RI

1ª Votação	Única
14 / 07 / 97	Resultado APROV. UNAN.
2ª Votação / /	
3ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1445, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 028/97 **DATA** 13 / 06 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : ALTERA A LEI Nº 1228/86.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 682-1399

A T O Nº 037

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1445, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1445, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1445, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de junho de 1997.

Ver. Jose Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 13 de junho d[illegible]97.

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando a necessidade da adaptação do [illegible] Coxilha Negra, ao contexto social e econômico hoje vivido pela Administração Municip[illegible] comunidade, pretende-se a realização do referido Festival em Categorias di[illegible]ersas, de respectivos biênios, assim definidos: **Festival da Canção Popular e Nativista - Coxilha Negra** - Fase Estadual e **Festival da Canção Popular e Nativista - Coxilha Negra** Regional, em anos alternados.

Destarte, a presente alteração reverterá em benef[illegible] ordem cultural e financeira, haja vista que os músicos de nossa Região terã[illegible] oportunidades aumentadas quando participantes da fase regional, inclusive, viab[illegible] maiores e melhores condições para integrarem a fase Estadual.

Outrossim, haverá benefícios de ordem financeira, q[illegible] da realização da fase regional que implicará em menores custos para o Erário Públic[illegible] atravessa situações difíceis desta ordem.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Verea[illegible] julgamos justificar-se a alteração ora pretendida, no Calendário de Eventos de Município, no que se refere às datas de realização do Festival da Canção Popular e Na[illegible] Coxilha Negra e, para tanto, rogamos a essa Egrégia Câmara, seja o presente P[illegible] apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA M[illegible]
Prefeito Munici[illegible]

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 1445

ALTERA A LEI [illegible]96

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Calendário de Eventos do Município de Butiá, conforme abaixo especifica:

- JANEIRO:	Garota Verão
- FEVEREIRO:	Carnaval
- ABRIL:	FEMUSA (realizada de 2 em 2 anos)
- MAIO:	Competições Esportivas Competições Interescolares
- AGOSTO:	Festival da Canção Popular e Nativista "Coxilha Negra" Fase Estadual (realizada de 2 em 2 anos)
- SETEMBRO:	Semana da Pátria Semana Farroupilha Semana do Idoso
- OUTUBRO:	Festival da Canção Popular e Nativista "Coxilha Negra" Fase Regional (realizada de 2 em 2 anos)
- NOVEMBRO:	Semana da Consciência Negra
- DEZEMBRO:	Natal da Criança Carente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13/06/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretaria Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 1228

FIXA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º- Fica fixado o Calendário de Eventos do Município de Butiá, conforme abaixo especifica:

* JANEIRO - Garota Verão

* FEVEREIRO - Carnaval

* ABRIL - FEMUSA (realizada de 2 em 2 anos)

* MAIO - Competições Esportivas
- Competições Interescolares

* AGOSTO - Festival da Canção Popular e Nativista "Coxilha Negra."

* SETEMBRO - Semana da Pátria
- Semana Farroupilha
- Semana do Idoso

* OUTUBRO - 2 a 9 Semana do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

, NOVEMBRO - Semana da Consciência Negra

, DEZEMBRO - Natal da Criança Carente

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 abril de 1996

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 09 de abril de 1996

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 028/97

Parecer nº : _____ Data : 27 / 06 / 97

Referência : Projeto de Lei nº 1445, do Executivo.

O presente projeto de Lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro de boa técnica legislativa e redacional, estando apto e submetido à apreciação dos demais nobres pares membros da Egia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, como liminar à votação em plenário.

É o parecer.

Ver. Ismar Gonçalves da Silva

Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº: _____

Parecer nº : _____ Data: 11 / 7 / 97

Referência : Projeto de Lei nº 1445, do Executivo.

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social analisou o Projeto de Lei Nº 1445, do Executivo e concluiu pela sua aprovação, embora o relator tenha posição de que a alteração irá trazer prejuízos à qualidade do evento Coxilha Negra.

É o voto.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1997.

Ver. Marcos Luiz de Assis Espinoza
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 028

PROJETO DE LEI Nº 1445
De : 13 de junho de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1445 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 14 de julho de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner